



## **DECRETO Nº 4.687/2024**

### **DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IPTU E REAJUSTES PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2024, será efetuado reajuste na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), representado pelo IPCA (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses, que compreende entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023, correspondente ao exercício do ano anterior, ressalvadas outras alterações em face da legislação em vigor.

**Art. 2º** – Em atendimento ao disposto na SEÇÃO III e Art. 77 da SEÇÃO IV da Lei 1.398/2020, para o cálculo dos valores relativos aos fatores de localização, tipo de construção e pelo estado de conservação, constantes na planta de valores do cadastro imobiliário, serão usadas as seguintes referências por metro quadrado (m<sup>2</sup>):

FATOR 1 = 100%

FATOR 2 = 80%

FATOR 3 = 60%

FATOR 4 = 40%

FATOR 5 = 30%

FATOR 6 = 20%

**Art. 3º** – A base de cálculo para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto na lei municipal nº 1.398/2020, terá os seguintes valores por metro quadrado do terreno e das construções, conforme se segue:



**I – VALOR DO M<sup>2</sup> DOS TERRENOS EM R\$ PELO FATOR DE LOCALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES:**

<b>Fator de Localização</b>	<b>% para Cálculo</b>	<b>Valor do m2 em R\$</b>
1	100	386,46
2	80	309,16
3	60	231,87
4	40	154,58
5	30	115,94
6	20	77,29

**II – VALOR POR TIPO DE CONSTRUÇÃO – VALOR POR M<sup>2</sup>:**

<b>Tipo da Construção</b>	<b>% para Cálculo</b>	<b>Valor do m2 em R\$</b>
Alvenaria	100	118,98
Pré-moldada	70	83,29
Madeira	35	41,64
Barraco	18	21,42

**III – VALOR PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – VALOR POR M<sup>2</sup>:**



<b>Tipo de Estrutura</b>	<b>% para Calculo</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup> em R\$</b>
Nova ótima	100	118,98
Bom	70	83,29
Regular	35	41,64
Mau	18	21,42

**Art. 4º** – O valor venal do imóvel será estipulado pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** – Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única **com desconto de 10% do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2024, o dia 30 de setembro de 2024.**

**Art. 6º** – Fica estabelecido o pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em até 03 (três) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 13,00 UFVNI, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 77 do Código Tributário Municipal – Lei 1398/2020, **sendo o vencimento da 1ª Parcela dia 30/09/2024, 2ª Parcela 30/10/2024 e 3ª Parcela 30/11/2024.**

**Art. 7º** – Fica estabelecido como data limite para o pagamento em cota única **sem desconto do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2024, o dia 30 de novembro de 2024.**

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de abril de 2024.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal